



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei 14.133/21—Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- O Objeto desse Termo de Referência é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado do SAAE Carmo de Minas, localizado a Rua José de Jesus Pereira, nº 26, Alameda B, Bairro Monte Verde, Carmo de Minas/MG, conforme especificações constantes neste termo, para atender as necessidades da Autarquia.

1.2- Tabela descritiva:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado do SAAE.	12 meses	R\$1.400,00	R\$16.800,00
Valor Total:				R\$ 16.800,00 (um mil e quatrocentos reais) (valor total: dezesseis mil e oitocentos reais)

1.3- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3-1. O item em questão é uma locação contínua, (contrato de cessão de imóvel).

1.4- O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, conforme custos unitários apostos.

2- A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SEUS QUANTITATIVOS:



2.1 – Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2- Realizar todas as atividades descritas no Estudo Técnico Preliminar e demais atividades que por ventura estejam relacionadas e não descritas nele.

4.2.1- Os documentos DFD (Documentos de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) são complementares.

4.3 O imóvel a ser locado deve apresentar condições estruturais para atender as necessidades para a instalação do Imóvel destinado ao funcionamento do Almocharifado do SAAE de Carmo de Minas.

Registre-se que o imóvel a ser locado deve atender as especificações necessárias para as instalações, contendo infraestrutura pública necessária, tais como pavimentação de passeio público, rede de distribuição de água, energia elétrica e telefônica, iluminação pública, rede de coleta de esgoto sanitário, bem como serviço de coleta de lixo urbano.

O imóvel deve ser localizado dentro do perímetro urbano do município de Carmo de Minas.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

5.2 O endereço do galpão a ser locado situa-se a Rua José de Jesus Pereira, nº 26, bairro: (Alameda B), Bairro Monte Verde, Carmo de Minas/MG, CEP: 37.472-000.



5.3 O proprietário do imóvel, **senhor Márcio Oliveira Castro Filho, Inscrito sob o CPF nº 099.857.456-20**, será o locador deste Galpão.

5.4 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Administrativo e Gerente de Serviços de Água e Esgoto, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Não há materiais a serem disponibilizados nem por parte do locador nem do locatário.

7- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4- Os fiscais do contrato serão o gerente administrativo e o gerente de serviços de água e esgoto ou pessoa designada pela diretoria.

7.5- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 7.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.8- **O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).**
- 7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.9-1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.9-2. Serão exigidos as seguintes Certidões Negativas de Débitos (CNDs): o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF – em caso de Pessoa Jurídica, CNPJ) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT em caso de Pessoa Jurídica, CNPJ), Certidão de Débitos Municipais, Estaduais, relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e a CEIS (CGU).
- 7.10- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.10-1. não produziu os resultados acordados;



- 7.10-2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.10-3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10-4. O pagamento do referido aluguel somente será realizado se o proprietário não possuir dívidas com o SAAE Carmo de Minas – MG.

8- Gestor do contrato/ata

- 8.1- O Diretor Executivo do SAAE coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.2- O gestor do contrato/ata (gerente administrativo) acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.3- O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.4- O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 8.5- O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.6- O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.7- O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato/atas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de utilização do imóvel.
- 9.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 9.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão o requerimento.

10. Liquidação

- 10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato/ata;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar a consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



10.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/ata, caso o contratado não regularize sua situação.

11. Prazo de pagamento

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito anteriormente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado, IGP-M, de correção monetária.*

12. Forma de pagamento

12.1 O pagamento será realizado por meio de pix, boleto, transferência para conta na instituição Caixa Econômica Federal ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, com as informações necessárias para verificação dos dados do recebedor, indicados pelo contratado. Para transferências bancárias deve constar na Nota Fiscal os dados bancários pertinentes para a realização do pagamento.



12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra Direta por Inexigibilidade baseado no Artigo 75 da Lei de Licitação 14.133 de 01 de abril 2021.

13.2 Forma de fornecimento

13.2.1 O fornecimento do objeto não será parcelado, entretanto o pagamento será mensal.

13.3 Formas e critérios de seleção do fornecedor

13.3.1 As formas e critérios de seleção estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

13.3.2 Os trabalhos administrativos serão conduzidos por servidor do SAAE DE CARMO DE MINAS - MG denominado Agente de contratação.

14 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



14.1. Cópia do contrato/ata Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo contrato/ata Social Consolidado **(em caso de CNPJ)**;

14.2. Nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato/ata. social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento **(em caso de CNPJ)**;

14.3. No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil: Estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;

14.4. No caso de Empresa Individual: Registro Comercial **(em caso de CNPJ)**;

14.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir **(em caso de CNPJ)**;

14.6. No caso de Microempreendedor Individual: Certificado do MEI **(em caso de CNPJ)**;

14.7. Certidão Negativa Correccional, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - CGU;

14.8. Documentação da pessoa física, CPF e RG ou Carteira de Habilitação;

14.9. Comprovante de endereço, conta Água, Luz ou similar.

15 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICO:

15.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – em caso de CNPJ;

15.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

15.3. Prova de Regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;



15.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

15.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Caixa Econômica Federal, (em caso de CNPJ);

15.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, (em caso de CNPJ);

Pelo fato do locatário não possuir CNPJ, será exigido documentos pessoais de identificação, além de CND Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa Correccional, (CEIS CGU).

15.7 O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido. (O locador terá o prazo de 04 (quatro) meses a contar a partir da data da assinatura do contrato, para apresentar esta documentação na Sede da Autarquia).

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor mensal previsto para a locação é de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE Carmo de Minas.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte **dotação de 2025:**

3.3.90.36.00.3.01.00.17.122.0002.2.0065 ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE.

18. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do órgão locatário, além daquelas dispostas em lei:

18.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

18.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando ao Locador as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



18.3 Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do SAAE Carmo de Minas, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.4 Zelar pelo imóvel locado.

18.5 Responsabilizar-se pela manutenção e conservação de todas as instalações do galpão.

18.6 Devolver o imóvel, ao término da locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal do bem;

18.7 Pagar as despesas de água, luz e telefone consumidas durante a locação;

18.8 Pagar o aluguel mensal no mês subsequente conforme disposto neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do Locador, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

19.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

19.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do contrato.

19.3 Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

19.4 Garantir que o imóvel locado e os itens que o guarnecem atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

19.5 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

19.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SAAE Carmo de Minas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeito.



19.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.8 Pagar tributos e demais encargos sobre o imóvel, especialmente o IPTU.

19.9 Autorizar a realização de benfeitorias necessárias e úteis à adaptação do imóvel para o fim a que se destina a locação;

19.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ao imóvel decorrente de causas alheias à utilização deste, como defeito de construção e decurso do tempo ou outras causas para as quais o Locatário não tenha concorrido;

19.11 Manter as obrigações financeiras quitadas com o SAAE Carmo de Minas – MG

20. DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o LOCADOR e o LOCATÁRIO que:

20.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Ter causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

20.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato/ata;

20.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;



20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

20.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.14 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 20.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



20.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.7 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.2.9 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

20.2.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Carmo de Minas, 10 de janeiro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Nome: Paloma de Freitas Costa Batista
CPF: 106.375.286-89
Cargo: Gerente Administrativo
E-mail: administracao@saaecarmodeminas.mg.gov.br
Telefone: (35) 9.8845-4765